LEI Nº 5 8 7 1
(18 DE MAIO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.848, DE 20 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 5.848, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 9º.** .....
.....

I - 50% (cinquenta por cento), para exercício dos cargos de encarregado de setor;" (NR)

"**Art. 13.** A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado em 6 (seis) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra "A" até a letra "F", do menor valor para o maior valor de vencimento, para os grupos "G-1" e "G-2", e em 18 (dezoito) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra "A" até a letra "R", do menor valor para o maior valor de vencimento, para os grupos "G-3" e "G-4", obedecendo os parâmetros e valores constantes da tabela do Anexo II." (NR)

"**Art. 14.** A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado em 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I" até o "III", do menor valor para o maior valor, para os grupos "G-1" e "G-2", e em 4 (quatro) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I" até o "IV", do menor valor para o maior valor, para os

grupos "G-3" e "G-4", obedecendo os parâmetros e valores constantes da tabela do Anexo II." (NR)

"Art. 17.
.....
.....

[...]

§ 5°. Eventuais recursos à lista de classificados deverão ser interpostos à Comissão Técnica de Gestão de Carreira e Recursos Humanos, a qual deverá julgá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis." (NR)

"SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 25. A progressão vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único. A progressão vertical dos servidores dos grupos "G-1" e "G-2" resultará na passagem para a primeira classe do nível imediatamente superior, enquanto dos servidores dos grupos "G-3" e "G-4", resultará na passagem o nível de vencimento imediatamente superior à classe que se encontre." (NR)

"Art. 28.
.....
.....

§ 1°.
.....
.....

[...]

III - não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de progressão vertical;

[...]

§ 2º. .....
.....

[...]

IV - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de progressão vertical." (NR)

"Art. 29. .....
.....

§ 1º. O servidor que se habilitar à progressão vertical e não se beneficiar da mesma por indeferimento motivado na inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados, independentemente do prazo estabelecido no artigo anterior, para pleitear novamente progressão vertical." (NR)

"Art. 50. .....
.....

[...]

VI - 6º quinquênio - tempo de serviço público municipal: acima de 30 anos – percentual: 30%;" (NR)

"Art. 57. .....
.....

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação." (NR)

Art. 2°. Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei n° 5.848, de 20 de abril de 2023, pelos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de maio de 2023.

...Prefeitura do Município de Caieiras,

18 de maio de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 085/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

ANEXO I - QUADRO FUNCIONAL PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTD	REF	CH	GRUPO	ESCOLARIDADE
Procurador Geral	1	11	30h	G-4	Graduação em Direito + OAB
Procurador Legislativo	1	11	30h	G-4	Graduação em Direito + OAB
Analista de Compras	1	3	40h	G-3	Ensino Superior Completo
Analista de Licitações	1	3	40h	G-3	Graduação em Direito
Analista de Patrimônio e Estoque	1	3	40h	G-3	Ensino Superior Completo
Analista de Tecnologia da Informação	1	3	40h	G-3	Ensino Superior Completo
Analista Financeiro	1	3	40h	G-3	Graduação em Ciências Contábeis
Analista Legislativo	1	3	40h	G-3	Graduação em Direito
Contador	1	3	40h	G-3	Graduação em Ciências Contábeis + CRC
Técnico Legislativo	7	2	40h	G-2	Ensino Médio Completo
Técnico em Informática	1	2	40h	G-2	Curso Técnico em Tecnologia da Informação ou Informática
Assistente de Limpeza	7	1	40h	G-1	Ensino Médio Completo
Motorista	1	1	40h	G-1	Ensino Médio Completo + CNH
Recepcionista	3	1	40h	G-1	Ensino Médio Completo
Reparador Geral	1	1	40h	G-1	Ensino Médio Completo
Telefonista	3	1	30h	G-1	Ensino Médio Completo

ANEXO II - QUADRO FUNCIONAL DE CARGOS EM COMISSÃO LIGADOS À MESA DIRETORA

CARGO	QTD	REF	CH	ESCOLARIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	1	15	40h	Ensino Superior Completo + Experiência junto ao Poder Legislativo
Secretário de Assuntos Legislativos	1	15	40h	Graduação em Direito + OAB + Pós-Graduação
Secretário de Assuntos Administrativos	1	15	40h	Ensino Superior Completo + Pós-Graduação
Assessor Especial da Presidência	2	14	40h	Ensino Superior Completo + Experiência junto ao Poder Legislativo
Secretário de Finanças e Gestão de Projetos	1	13	40h	Ensino Superior Completo
Secretário de Assuntos Jurídicos	1	12	40h	Graduação em Direito + OAB
Chefe do Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação	1	8	40h	Ensino Superior Completo
Assessor Especial das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos	1	7	40h	Ensino Superior Completo
Chefe do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos[1]	1	6	40h	Ensino Superior Completo
Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos[1]	1	6	40h	Ensino Superior Completo
Chefe do Departamento de Serviços Gerais[1]	1	6	40h	Ensino Superior Completo
Coordenador da Escola do Legislativo[1]	1	6	40h	Ensino Superior Completo
Assessor da Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esportes e Assistência Social	1	5	40h	Ensino Superior Completo
Assessor da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente	1	5	40h	Ensino Superior Completo
Encarregado do Setor de Man. e Limpeza[1]	1	5	40h	Ensino Médio Completo
Encarregado do Setor de Serviços Administrativos[1]	1	5	40h	Ensino Médio Completo

Encarregado do Setor de Telefonia e Recepção[1]	1	5	40h	Ensino Médio Completo

[1] Cargo a ser provido exclusivamente por servidor efetivo.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.871, de 18 de maio de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de maio de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de junho de 2023.

Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.871, de 18 de maio de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 29 de maio de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de junho de 2023.

Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo